



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 26 de outubro de 2021

Edição Suplementar 213.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº1.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Organiza a Polícia Penal Estadual, nos termos do artigo 144 e § 5º-A da Constituição Federal, e altera as Leis Complementares nº 728, de 27 de agosto de 2013 e nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º À Polícia Penal Estadual, instituição permanente de Segurança Pública, mantida pelo Estado de Rondônia e vinculada à Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, incumbe a segurança dos estabelecimentos penais, nos termos do inciso VI e o § 5º-A do art. 144 da Constituição Federal, assim como o inciso IV do art. 143 da Constituição do Estado.

Art. 2º VETADO.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à Polícia Penal para efetivação do seu mister institucional no âmbito da execução penal, entre outras previstas em Lei:

- I - planejar, coordenar e exercer ações de custódia e policiamento dos estabelecimentos penais e áreas adjacentes, na forma do regulamento específico;
- II - executar as penas privativas de liberdade e auxiliar no acompanhamento das medidas cautelares diversas da prisão, incluindo a monitoração eletrônica de pessoas em processos criminais;
- III - cooperar, quando solicitado, com instituições no combate às atividades criminosas;
- IV - auxiliar na seleção, formação e capacitação de seu pessoal, bem como contribuir com outras instituições mediante instrumentos de cooperação;
- V - planejar operações de segurança aos policiais penais, supervisionar e executar missões de caráter sigiloso;
- VI - promover e participar de integração com órgãos nacionais e internacionais relacionados à segurança pública;
- VII - realizar a escolta e transporte de pessoas privadas de liberdade no âmbito do sistema penitenciário;
- VIII - exercer ações de prevenção e repressão ao crime organizado nos estabelecimentos penais ou a eles relacionados, ressalvadas as competências da Polícia Judiciária; e
- IX - garantir e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado objetivando a adaptação da pessoa presa e a reinserção social.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios que norteiam a atividade da Polícia Penal:

- I - eficiência na prevenção, no controle e repressão das infrações administrativas e penais no âmbito da execução penal;
- II - proteção dos direitos humanos e respeito à dignidade da pessoa humana;
- III - atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada com os órgãos de segurança pública e defesa social;
- IV - meritocracia;
- V - hierarquia e disciplina;
- VI - a unidade;
- VII - a legalidade, moralidade, impessoalidade, finalidade, proporcionalidade, interesse público e eficiência;
- VIII - ética profissional;
- IX - interatividade, integração e participação comunitária;
- X - autonomia funcional;
- XI - proteção e valorização dos servidores integrantes da Polícia Penal; e
- XII - promoção de produção de conhecimento sobre atividades atreladas à execução penal.

CAPÍTULO IV

DOS SÍMBOLOS

Art. 5º São símbolos da Polícia Penal Estadual:

- I - a Bandeira;
- II - o Brasão;
- III - o Distintivo;
- IV - o Hino;
- V - a Medalha;
- VI - a Insignia; e
- VII - a Identidade Funcional.

Parágrafo único. Compete ao Secretário de Estado da Justiça estabelecer ou modificar o conteúdo, a forma, utilização ou outras regulamentações acerca dos símbolos, vestes ou outros elementos de identificação da instituição e seus servidores.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS
CAPÍTULO I
DO POLICIAL PENAL

Art. 6º O quadro de servidores da Polícia Penal será estruturado em carreira de cargo único de nível superior, essencial à segurança pública com acesso exclusivo por meio de concurso público e por meio da transformação dos cargos efetivos de Agente Penitenciário em Policial Penal.

Art. 7º Os cargos efetivos de Agente Penitenciário/Policial Penal, incluindo os cargos vagos, ficam transformados nos cargos de Policial Penal conforme prescrições desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A alteração dos cargos a que se refere o **caput** deste artigo não representa, para todos os fins, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação à carreira e às atuais atribuições desenvolvidas por seus titulares, salvo aquelas constantes nesta Lei Complementar, de modo a implicar em aproveitamento dos parâmetros e critérios de cálculos utilizados com base nos cargos transformados.

Art. 8º As atribuições do cargo de Policial Penal são essenciais, próprias e típicas de Estado, na forma da Constituição Federal.

Parágrafo único. Além de suas atribuições típicas, quando investido em funções gratificadas ou cargo de assessoramento, caberá ao Policial Penal o exercício das atribuições conforme normas internas da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS ou regulamentos específicos.

CAPÍTULO II
DO INGRESSO

Art. 9º O ingresso nos cargos de provimento efetivo de Policial Penal dar-se-á na classe inicial, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

§ 1º O concurso público para provimento do cargo a que se refere o **caput** conterà, dentre suas fases, exame médico, investigação social, teste de aptidão física -TAF, curso de formação técnico-profissional e exame psicotécnico, todos de caráter eliminatório.

§ 2º A investigação social tem por finalidade verificar a conduta irrepreensível e a idoneidade moral necessárias ao exercício dos cargos, consistindo na comprovação da ausência de antecedentes criminais, relativos à acusação de delitos cometidos cuja punibilidade não esteja extinta e não tenha ocorrido a reabilitação, compreendendo processos na Justiça Comum, na Justiça Federal, na Justiça Federal Militar e Justiça Eleitoral, bem como a apresentação de Certidão Negativa de Antecedentes expedida pela Polícia Federal, Polícia Civil e Auditoria Militar, sem prejuízo de outras exigências previstas em legislação específica.

§ 3º É obrigatória a lotação dos novos servidores em estabelecimentos penais de unidades que acompanhem a execução penal, devendo permanecer nesse tipo de unidade penal até o término do período referente ao estágio probatório.

Art. 10. Ato do Poder Executivo regulará os critérios de desenvolvimento da carreira.

CAPÍTULO III
DA FORMAÇÃO

Art. 11. O curso de formação inicial será presencial e ministrado pelo órgão de ensino da SEJUS e terá:

- I - carga horária mínima de 720 (setecentos e vinte) horas/aula, das quais, no mínimo 20% (vinte por cento), serão de estágio supervisionado;
- II - conteúdos adequados à Matriz Curricular Educacional Nacional e realidade regional dos serviços penitenciários, bem como aos critérios fixados no edital do concurso; e
- III - as diretrizes do curso de formação técnico-profissional da carreira, de que trata a Lei Complementar, serão dispostas por meio de ato do Secretário de Estado da Justiça.

Art. 12. O candidato apto a frequentar o curso de formação fará jus à bolsa formação, de natureza indenizatória, em valor estabelecido pelo Diretor Geral da Polícia Penal, limitado à remuneração da classe inicial de Policial Penal.

CAPÍTULO IV
DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 13. O desenvolvimento funcional dar-se-á por progressão, que se dará de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos de efetivo exercício, sendo divididas da seguinte forma:

- I - Oficial Policial Penal;
- II - Inspetor Policial Penal;
- III - Comissário Policial Penal; e
- IV - Agente Policial Penal.

Art. 14. VETADO.

I - VETADO.

II - VETADO.

III - VETADO.

IV - VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

CAPÍTULO V
DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS

Art. 15. São garantias e prerrogativas do Policial Penal:

- I - estabilidade, nos termos da Constituição Federal;
- II - exercer o poder de polícia no âmbito do sistema prisional, ou em razão dele;

III - tratamento compatível com o nível do cargo desempenhado;

IV - uso das insígnias, distintivos, vestes e documentos de identidade funcional, conforme modelos oficiais e válidos em todo território nacional;

V - portar arma, ainda que fora de serviço ou aposentado, nos termos da legislação específica;

VI - arma de fogo, colete balístico e algemas, na modalidade de cautela permanente ou provisória;

VII - prioridade em serviço de transporte e comunicação, público e privado, quando em serviço de caráter urgente objetivamente comprovado;

VIII - solicitar, quando necessário, o auxílio de outra força policial;

IX - ter a sua prisão comunicada, incontinenter, ao superior imediato;

X - VETADO.

XI - durante o curso de formação técnico-profissional, observada a finalidade acadêmica, poderá utilizar, quando autorizado previamente, armas de fogo e veículos do Sistema Penitenciário, desde que o discente esteja acompanhado por Policial Penal ou instrutor correspondente declarado apto e designado para tal finalidade.

§ 1º As garantias e prerrogativas dos integrantes da carreira de Policial Penal são inerentes ao exercício de suas funções e irrenunciáveis.

§ 2º Por questão de segurança, durante a realização de escoltas hospitalares, haverá prioridade de atendimento.

§ 3º Em havendo compatibilidade de horários, exercer cumulativamente os cargos de acordo com o disposto no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 16. Os ocupantes do cargo de Policial Penal, terão exercício na SEJUS, e terão suas lotações definidas por ato do Diretor Geral da Polícia Penal, desde que aprovado pelo Secretário de Justiça.

§ 1º Por ocasião de novo concurso público, os interessados em remoção poderão solicitá-la, dentro da possibilidade de vagas de cada estabelecimento penal, devendo, assim, os novos servidores admitidos suprir as vagas dos removidos, respeitada a antiguidade do servidor.

§ 2º Os policiais penais que operam máquina de raio X devem se submeter periodicamente a exames médicos, em virtude da exposição.

Art. 17. A relocação do Policial Penal ocorrerá mediante permuta consensual entre as partes ou procedimento administrativo próprio, em ambos os casos, de acordo com o interesse público e autorizado pelo Diretor Geral da Polícia Penal, respeitando a antiguidade do servidor e o disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, salvo em casos de nomeações para cargos específicos.

Art. 18. Ato Administrativo regulamentará as honras fúnebres ao Policial Penal.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO POLICIAL PENAL

Art. 19. São atribuições do cargo de Policial Penal, sem prejuízo de outras previstas na Lei de Execução Penal e demais legislações específicas:

I - identificar, inspecionar e controlar a entrada e a saída de pessoas, de veículos e de materiais nos estabelecimentos penais;

II - identificar, inspecionar e fiscalizar pessoas em cumprimento de penas restritivas de direito, de penas privativas de liberdade executadas em regime semiaberto ou aberto e de medidas cautelares diversas da prisão, bem como orientá-las quanto às normas disciplinares, seus direitos e seus deveres previstos em Lei;

III - identificar, gerenciar e aplicar os recursos necessários à antecipação, prevenção, negociação e atuação na resolução de crises e eventos danosos no âmbito do sistema prisional;

IV - controlar o fluxo de pessoas e veículos em ambientes onde ocorram ações da Polícia Penal, no âmbito de suas atribuições, preferencialmente, em cooperação com os responsáveis pela segurança do local;

V - operar armamentos, equipamentos, instrumentos e sistemas no âmbito de suas atribuições;

VI - realizar o policiamento nos estabelecimentos penais e áreas adjacentes, na forma do regulamento específico;

VII - realizar a inspeção e a proteção do perímetro de todas as dependências onde ocorram privação de liberdade de pessoas sob responsabilidade do sistema prisional ou em procedimento de escoltas;

VIII - comunicar às autoridades competentes a prática de infrações administrativas ou penais praticadas por pessoas privadas de liberdade ou servidores em estabelecimentos penais ou que chegarem a seu conhecimento;

IX - garantir a preservação de provas e a manutenção da cadeia de custódia, em cooperação com as forças de segurança;

X - realizar escoltas de pessoas privadas de liberdade e outras solicitadas por órgãos competentes;

XI - atuar, no interesse da administração pública, nos setores administrativos da Secretaria de Estado da Justiça e unidades prisionais;

XII - conduzir viaturas, embarcações e aeronaves conforme habilitação específica, desde que seja no âmbito de suas atribuições;

XIII - realizar a recaptura de fugitivos e evadidos;

XIV - executar as penas privativas de liberdade e auxiliar no acompanhamento das medidas cautelares diversas da prisão, incluindo a monitoração eletrônica de pessoas em processos criminais;

XV - apoiar programas especiais de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas e a réus colaboradores;

XVI - cumprir mandado de prisão e alvará de soltura, no âmbito de suas atribuições, expedidos por órgão judicial competente;

XVII - auxiliar no planejamento, coordenação e execução das atividades de inteligência no âmbito de suas atribuições;

XVIII - apoiar na coleta de dados biométricos, bem como na coleta e preservação de material biológico para obtenção de perfis genéticos de presos, na forma da lei, garantindo a cadeia de custódia da amostra até envio à perícia oficial;

XIX - executar, quando solicitadas ou determinadas, medidas assecuratórias da incolumidade física das autoridades e servidores da execução penal, policiais penais, dignitários e de seus familiares, quando se encontrem em situação de risco em razão do cargo;

XX - realizar, na forma do regulamento específico, o policiamento ostensivo em todo o perímetro externo dos estabelecimentos prisionais, através de rondas periódicas e abordagem de suspeitos;

XXI - realizar busca e revista pessoal, nos termos do regulamento específico;

XXII - garantir e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado objetivando a adaptação do preso e a reinserção social; e

XXIII - dar cumprimento a alvará de soltura e outras decisões judiciais no âmbito da execução penal.

Parágrafo único. VETADO.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 20. A Polícia Penal Estadual deverá conter a seguinte estrutura organizacional mínima:

I - Diretoria Geral da Polícia Penal;

- II - Diretoria Administrativa da Polícia Penal;
- III - Diretorias Regionais da Polícia Penal;
- IV - Diretorias dos Estabelecimentos Penais;
- V - Chefias de Núcleos Administrativos de Estabelecimentos Penais;
- VI - Chefias de Núcleos de Segurança de Estabelecimentos Penais;
- VII - Chefias de Segurança de Plantão de Estabelecimentos Penais;
- VIII - Conselho Superior da Polícia Penal; e
- IX - Grupo de Ações Penitenciárias Especiais.

Seção I

Da Diretoria Geral Da Polícia Penal

Art. 21. VETADO.

§ 1º VETADO.

§ 2º VETADO.

§ 3º VETADO.

§ 4º VETADO.

§ 5º VETADO.

Art. 22. Ao Diretor Geral compete:

- I - dirigir, planejar, coordenar, supervisionar, sistematizar e padronizar as ações, princípios e políticas institucionais da Polícia Penal;
- II - dirigir e ordenar as atividades referentes à administração pessoal, financeiro, material, serviços complementares e de apoio administrativo;
- III - lotar e remover policiais penais, técnicos administrativos do órgão e outros servidores que exerçam suas atividades na Polícia Penal;
- IV - expedir instruções normativas de caráter policial ou administrativo;
- V - fazer cumprir as deliberações do Conselho Superior da Polícia Penal;
- VI - indicar a concessão da Ordem de Mérito Policial Penal;
- VII - assessorar o Secretário e, quando solicitado, o Governador do Estado nos assuntos relacionados à Polícia Penal e ao sistema penitenciário;
- VIII - indicar Cargos e Funções na Polícia Penal, submetendo à aprovação do Secretário de Justiça;
- IX - indicar, nos casos de ausência ou impedimentos temporários de quaisquer diretores, os servidores que devam substituí-los, desde que os nomes sejam submetidos à aprovação do Secretário de Justiça;
- X - prover funções de confiança no âmbito da Polícia Penal, submetendo à aprovação do Secretário de Justiça;
- XI - submeter à auditoria independente as contas da Polícia Penal, bem como quaisquer outras informações relativas ao exercício de suas funções;
- XII - determinar a inspeção ordinária e extraordinária nos órgãos da Polícia Penal;
- XIII - adotar medidas administrativas de fiscalização à aplicação dos regimes de cumprimento da pena privativa de liberdade, em consonância com o Poder Judiciário;
- XIV - participar de Conselhos e Colegiados de interesse da Polícia Penal, quando convidado ou determinado legalmente;
- XV - ter segurança institucional, imprescindível à garantia de sua integridade física no exercício das funções; e
- XVI - garantir e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado objetivando a adaptação do preso e a reinserção social.

Parágrafo único. A garantia elencada no inciso XVI deste artigo estende-se, desde que solicitado e comprovado o risco à incolumidade física, aos demais Diretores da Polícia Penal e autorizado pelo Diretor Geral da Polícia Penal.

Seção II

Da Diretoria Administrativa Da Polícia Penal

Art. 23. A Diretoria Administrativa da Polícia Penal Estadual será exercida, exclusivamente, por Policial Penal de carreira, portador de diploma de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação, da classe de Inspetor Policial Penal acima, e será diretamente subordinada à Diretoria Geral da Polícia Penal.

Art. 24. Ao Diretor Administrativo compete:

- I - elaborar, desenvolver, implementar, coordenar, acompanhar, supervisionar e avaliar o planejamento e o orçamento, bem como as atividades de estatística da Polícia Penal;
- II - dirigir, orientar e articular a elaboração de programas e planos de ação dos órgãos que compõem a instituição de Polícia Penal;
- III - estudar e propor soluções de criação e modificação de caráter estrutural e funcional existentes no Sistema Penal;
- IV - pesquisar e diagnosticar perspectivas e tendências do Sistema Penal, apresentando propostas de melhoria e modernização;
- V - sistematizar as práticas institucionais desenvolvidas no exercício cotidiano dos agentes públicos, promovendo a produção de conhecimentos de natureza técnico-profissional e teórico-prática, em todos os níveis da ação penal;
- VI - desenvolver planos e apoiar a Escola Estadual de Serviços Penais na capacitação de recursos humanos, nas áreas técnico-administrativas e operacionais;
- VII - realizar revisão continuada de diretrizes, estratégias e programas institucionais;
- VIII - elaborar estratégias de otimização do uso dos recursos existentes e estabelecer formas de controle de seus resultados;
- IX - elaborar relatórios periódicos de análise qualitativa e quantitativa sobre as ações desempenhadas no âmbito da instituição de Polícia Penal; e
- X - exercer atividades correlatas e outras que vierem a ser incorporadas por força de dispositivos legais ou determinações do Diretor Geral da Polícia Penal.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou afastamento temporário, substituir o Diretor Geral da Polícia Penal.

Seção III

Da Diretoria Regional Da Polícia Penal

Art. 25. A Diretoria Regional da Polícia Penal Estadual será exercida, exclusivamente, por Policiais Penais de carreira, portador de diploma de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação, da classe de Comissário Policial Penal ou acima, e será diretamente subordinada ao Diretor Geral da Polícia Penal.

Art. 26. Ao Diretor Regional, no âmbito da sua regional compete:

- I - planejar e coordenar as atividades de policiamento preventivo, ostensivo e repressivo no âmbito da respectiva regional do Sistema Penal, concernente

as penas privativas de liberdades e/ou restritiva de direitos;

II - supervisionar as atribuições de segurança e vigilância das áreas internas e externas dos estabelecimentos penais, visando à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

III - controlar, monitorar e sistematizar as atividades nos estabelecimentos penais da Polícia Penal em suas respectivas regionais do Estado de Rondônia;

IV - gerir a atividade-fim da Polícia Penal que consiste no policiamento dos estabelecimentos penais e unidades administrativas correlatas da polícia penal nas respectivas regionais;

V - dirigir, orientar e articular a elaboração de programas, projetos e planos de ação dos órgãos que compõem a Polícia Penal, excetuando-se as de competência da diretoria administrativa;

VI - analisar e sistematizar os dados policiais colhidos em todos os estabelecimentos penais da respectiva regional e Divisões Policiais Especializadas vinculadas a atividade fim;

VII - dirigir as ações de prevenção e repressão ao crime organizado nos estabelecimentos penais ou a eles relacionados, ressalvadas as competências da Polícia Judiciária;

VIII - fiscalizar periodicamente o controle do acervo de munições, explosivos, produtos controlados e armas de fogo enquanto componentes bélicos pertencentes à Polícia Penal, nas respectivas regionais; e

IX - garantir e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado objetivando a adaptação do preso e a reinserção social.

Seção IV

Da Diretoria De Estabelecimento Penal

Art. 27. A Diretoria de Estabelecimento Penal será exercida exclusivamente por Policial Penal de carreira da classe Comissário Policial Penal ou acima, portador de diploma de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 28. Ao Diretor de Estabelecimento Penal compete:

I - promover a custódia dos presos condenados e provisórios do Sistema Penitenciário;

II - planejar as atividades de segurança e vigilância dos estabelecimentos penais;

III - coordenar e fiscalizar as atividades de segurança e vigilância dos estabelecimentos penais;

IV - submeter à Diretoria Geral da Polícia Penal sugestão às normas relativas ao aperfeiçoamento das atividades de segurança do Sistema Penitenciário;

V - manter relacionamento permanente e integrado com Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e demais Órgãos da Execução Penal, com o objetivo de melhor alcançar as metas impostas pelas políticas criminal e penitenciária;

VI - manter contínuo relacionamento com os demais Órgãos de Segurança Pública, acionando-os sempre que for necessária para execução de atividade integrada e coordenada pelo Diretor do Estabelecimento Penal e na sua ausência, pelo Chefe de Núcleo de Segurança;

VII - manter articulação permanente com os demais estabelecimentos penais visando integração das direções das unidades prisionais;

VIII - relatar ao Diretor Geral da Polícia Penal quando houver incidentes referentes às atividades desempenhadas pelos Grupamentos Especiais, em especial quanto à contenção de motins e rebeliões, apresentação de pessoas presas à autoridade judiciária, transferência e movimentação de presos da Polícia Penal;

IX - exercer outras atividades determinadas pela Diretoria Geral da Polícia Penal; e

X - garantir e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado objetivando a adaptação do preso e a reinserção social.

Seção V

Da Chefia de Núcleo Administrativo De Estabelecimento Prisional

Art. 29. A Chefia de Núcleo Administrativo, escolhida pelo Diretor Geral da Polícia Penal, será exercida exclusivamente por Policial Penal de carreira da classe Comissário ou acima, e será diretamente subordinada à Diretoria do estabelecimento penal.

Art. 30. Ao Chefe de Núcleo Administrativo do estabelecimento penal compete:

I - organizar e manter atualizado o cadastro funcional dos servidores lotados no estabelecimento;

II - fiscalizar o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores(as);

III - elaborar a escala de serviço extraordinário, de férias e licença especial, com anuência do Diretor do estabelecimento penal e, após a anuência, comunicar ao Chefe de Núcleo de Segurança para ciência;

IV - cientificar os servidores(as) da concessão de benefícios por eles requeridos e informá-los de qualquer assunto pertinente a sua situação funcional;

V - promover a execução dos serviços referentes à legalização, manutenção, conservação, movimentação, guarda e solicitação de requisição para abastecimento de veículos ou maquinários;

VI - receber e expedir documentos diversos;

VII - registrar no prontuário da pessoa privada de liberdade, o recebimento do material de consumo (kit higiênico);

VIII - solicitar, receber, conferir, guardar e distribuir material permanente e de consumo;

IX - inventariar, anualmente, o estoque de material permanente e de consumo;

X - realizar o controle de estoque de material;

XI - fiscalizar a execução dos serviços de conservação, limpeza, higiene e manutenção nas dependências do estabelecimento penal;

XII - manter, controlar e conservar os meios de comunicação do estabelecimento;

XIII - manter o controle do patrimônio do estabelecimento;

XIV - solicitar a execução dos serviços de conservação, limpeza e higiene nas dependências do estabelecimento;

XV - emitir e encaminhar certidão carcerária e de remição de pena, visando agilizar as progressões e benefícios;

XVI - coordenar, organizar, fiscalizar e auxiliar, em conjunto com o Diretor Geral do estabelecimento penal, o cumprimento mensal da correta atualização do banco de dados e encaminhar ações que visem ao cumprimento das obrigações e sanções, auxiliando também o desenvolvimento de projetos e ações de assistência à unidade penal;

XVII - apresentar relatório, trimestralmente, ao Diretor Geral do estabelecimento penal, com todas as ações desenvolvidas, sugestões e/ou necessidades;

XVIII - desenvolver outras atividades relacionadas com a administração dos servidores (as);

XIV - elaborar projetos para participação da população custodiada em atividades pertinentes à saúde, assistência social, educação, convivência familiar,

assistência jurídica e ao trabalho;

XX - classificar, distribuir, controlar e arquivar todos os documentos que derem entrada e tramitarem no estabelecimento penal;

XXI - encaminhar semanalmente, por meio de sistema eletrônico, ou via e-mail, a relação geral de presos (as) ao Diretor Regional;

XXII - solicitar e controlar o mapa de alimentação dos presos (as);

XXIII - elaborar, organizar, controlar e manter atualizado o fichário de identificação e o prontuário dos presos(as); e

XXIV - garantir e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado objetivando a adaptação do preso e a reinserção social.

Seção VI

Chefia de Núcleo De Segurança De Estabelecimento Penal

Art. 31. A Chefia de Núcleo de Segurança, escolhida pelo Diretor Geral da Polícia Penal, será exercida, exclusivamente, por Policial Penal de carreira da classe Comissário ou acima e será diretamente subordinada à Diretoria da unidade penal.

Art. 32. Ao Chefe de Núcleo de Segurança de estabelecimento penal compete:

I - designar os presos (as) nas celas e movimentá-los de acordo com a classificação;

II - propor medidas de correção e de segurança que se fizerem necessárias;

III - organizar e manter atualizada a relação geral de entrada e de saída de pessoas presas da unidade prisional;

IV - elaborar a escala de plantão;

V - recolher e relacionar os requerimentos dos presos (as), respondendo os que lhe competirem;

VI - encaminhar ao Diretor do estabelecimento penal os requerimentos dos presos(as), quando não for competente para decidi-los;

VII - supervisionar e fiscalizar a Seção de Identificação, que fará a montagem do prontuário com toda a documentação necessária quando do ingresso da pessoa presa;

VIII - acompanhar o recolhimento de pertences cuja entrada no estabelecimento penal não seja permitida e entregá-los aos familiares ou pessoas indicadas pelo(a) preso (a);

IX - zelar para que nenhuma sanção disciplinar possa pôr em risco a saúde dos presos (as) ou ofender lhes a dignidade;

X - informar a pessoa privada de liberdade as regras de conduta estabelecidas e seus direitos e deveres, para um bom convívio durante sua permanência no estabelecimento penal;

XI - orientar a pessoa privada de liberdade quanto aos seus benefícios;

XII - fiscalizar diariamente as pessoas privadas de liberdade em suas celas e locais de trabalho interno e externo;

XIII - ouvir e atender, sempre que possível, as reclamações e pedidos e sugestões das pessoas presas;

XIV - registrar em formulário próprio os incidentes disciplinares e recompensas das pessoas presas, anexando-o aos prontuários dos envolvidos;

XV - encaminhar relatório ao Diretor do estabelecimento penal sobre eventuais incidentes disciplinares e recompensas aos presos(as);

XVI - promover e coordenar as atividades laborais de conservação, restauração, limpeza e melhoramento das dependências internas da unidade penal e seus equipamentos;

XVII - realizar estudos e pesquisas, objetivando a coleta de dados e informações necessárias aos serviços de segurança interna da Unidade;

XVIII - elaborar em conjunto com o Diretor da unidade prisional, planos e programas que visem aperfeiçoar os métodos e técnicas empregados nos serviços de segurança;

XIX - controlar e fiscalizar diariamente o livro de ocorrência, elaborando relatório sobre questões relevantes de segurança, e encaminhá-lo ao Diretor da unidade prisional;

XX - exercer outras atividades legais determinadas pelos seus superiores hierárquicos;

XXI - criar condições favoráveis no âmbito da segurança para participação da população custodiada em atividades pertinentes à saúde, assistência social, educação, convivência familiar, assistência jurídica e ao trabalho;

XXII - propor e implementar procedimentos de segurança adequados às peculiaridades da sanção penal e às necessidades e aos direitos da pessoa presa e dos trabalhadores em serviços penais e demais pessoas que participam do contexto da prisão;

XXIII - fiscalizar a execução dos serviços de conservação, limpeza e higiene nas dependências do estabelecimento; e

XIV - garantir e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado objetivando a adaptação do preso e a reinserção social.

Seção VII

Chefia de Segurança de Plantão de Estabelecimento Penal

Art. 33. A Chefia de Segurança de Plantão será exercida exclusivamente por Policial Penal de carreira da classe Comissário ou acima, diretamente subordinada ao Chefe de Núcleo de Segurança de Estabelecimento Penal.

Art. 34. Ao Chefe de Segurança de Plantão compete:

I - manter a ordem e a disciplina interna da unidade;

II - cientificar a Chefia de Núcleo de Segurança do estabelecimento penal de fatos e situações envolvendo pessoas privadas de liberdade;

III - adotar inicialmente as medidas que julgar pertinente para manter a ordem e a disciplina da unidade, comunicando-as à Diretoria, bem como Chefia de Núcleo de Segurança, assim que possível;

IV - executar as medidas determinadas pela Diretoria do estabelecimento penal e Chefias de núcleos do estabelecimento penal;

V - supervisionar e controlar as atividades de segurança interna do estabelecimento penal, atuando em conjunto com os policiais penais;

VI - atuar preventivamente, observando os ditames legais e Constitucionais;

VII - comunicar aos presos (as) as normas disciplinares e suas alterações e adverti-los quando de sua violação;

VIII - oportunizar, sempre que solicitado, a entrevista da pessoa presa com a Diretoria e Chefias de núcleos do estabelecimento penal;

IX - propor, expressamente, ao Chefe de Núcleo de Segurança, presentes os requisitos, o isolamento preventivo do preso na hipótese de violação das normas disciplinares;

X - adotar medidas preventivas e/ou de correção para evitar a ocorrência de atos de indisciplina no estabelecimento penal, observada sempre a proporcionalidade;

XI - fiscalizar as oficinas, as carceragens, o solário e demais dependências do estabelecimento penal, propondo à Chefia de Núcleo de Segurança as medidas que se fizerem necessárias;

XII - cumprir e fazer cumprir, no seu plantão, a distribuição de servidores nos postos de serviço;

- XIII - registrar em livro de ocorrência, ou em banco de dados, a composição do plantão do dia, relatando-se os fatos ocorridos durante o plantão;
- XIV - controlar a entrada e saída de pessoas e objetos, devendo supervisionar o registro em livro próprio, ou em banco de dados;
- XV - supervisionar a vigilância interna e externa do estabelecimento penal;
- XVI - coordenar inspeções diárias obrigatórias nas celas e demais dependências do estabelecimento penal;
- XVII - cumprir e fazer cumprir as obrigações dispostas na legislação vigente, no que concernem aos direitos, deveres e sanções aplicáveis à pessoa privada de liberdade;
- XIX - gerenciar o uso de chaves da unidade penal, zelando pela segurança interna;
- XX - registrar e comunicar à Chefia de Núcleo de Segurança e ao Diretor do estabelecimento penal, supostas infrações disciplinares praticadas por servidores; e
- XXI - garantir e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado objetivando a adaptação do preso e a reinserção social.

Seção VIII

Conselho Superior de Polícia Penal

Art. 35. O Conselho Superior de Polícia Penal, órgão colegiado presidido pelo Secretário de Estado, tem por finalidade propor, opinar e deliberar sobre matérias relacionadas com a administração superior da Polícia Penal, tendo como membros:

- I - o Secretário de Estado da Justiça, como Presidente;
- II - o Diretor Geral de Polícia Penal, como Vice-Presidente
- III - o Secretário de Estado Adjunto da Justiça;
- IV - o Diretor executivo da SEJUS;
- V - o Corregedor Geral da SEJUS;
- VI - o Assessor Especial III da Assessoria Técnica da SEJUS;
- VII - o Diretor Administrativo da Polícia Penal;
- VIII - os Diretores Regionais da Polícia Penal;
- IX - o Diretor da Escola Estadual de Serviços Penais; e
- X - 1 (um) membro indicado por Entidade Sindical que represente a categoria.

§ 1º Cada membro terá 1 (um) suplente, que lhe substituirá em ausências justificáveis sob a aquiescência do Secretário de Estado.

§ 2º As decisões do Conselho da Polícia Penal têm caráter deliberativo e serão aprovadas por maioria simples de votos.

§ 3º O Presidente do Conselho não tem direito a voto, exceto em casos de empate.

§ 4º Os membros exercerão suas atividades de forma gratuita.

Art. 36. Compete ao Conselho Superior de Polícia Penal:

- I - elaborar seu Regimento Interno;
- II - deliberar sobre o planejamento estratégico e institucional da Polícia Penal;
- III - propor medidas de aprimoramento técnico, visando ao desenvolvimento e à eficiência da instituição Policial Penal;
- IV - pronunciar-se sobre matéria relevante, concernente aos atributos dos atos, funções, princípios e conduta funcional do Policial Penal;
- V - pronunciar-se sobre as propostas para o orçamento anual da Polícia Penal Estadual, em função dos projetos, programas e planos de trabalho previstos para cada exercício financeiro;
- VI - deliberar sobre planos, programas e projetos atinentes à modernização institucional, à expansão de recursos humanos, à lotação de cargos e à aquisição de materiais e equipamentos;
- VII - opinar sobre projetos de criação, instalação e desativação de unidades logísticas e finalísticas;
- VIII - propor a regulamentação necessária para cumprimento de atos normativos e a padronização dos procedimentos formais de natureza Policial Penal;
- IX - opinar sobre a criação, alteração, modificação e incorporação de órgãos e cargos no âmbito da Polícia Penal;
- X - opinar sobre a realização de concurso público para o ingresso no quadro da Polícia Penal;
- XI - deliberar sobre a concessão da Ordem de Mérito Policial Penal, que poderá ser proposta por qualquer um de seus membros;
- XII - propor alterações no Regimento Interno da Polícia Penal; e
- XIII - deliberar sobre matéria relevante que lhe for submetida pelo Diretor-Geral de Polícia Penal e pelo Secretário de Estado.

Art. 37. O Conselho Superior da Polícia Penal contará com um(a) secretário(a) para seus expedientes, reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou vice presidente.

§ 1º Serão toleradas duas faltas do membro do Conselho, durante o ano, em reuniões ordinárias, quando então dar-se-á sua exclusão, a menos que tais faltas se justifiquem por afastamento regular e legal, por motivo de saúde ou relevante, conforme avaliação do próprio Conselho Superior.

§ 2º As funções de membro do Conselho da Polícia Penal serão irrecusáveis e exercidas sem prejuízo das funções próprias do cargo.

Seção IX

Grupo de Ações Penitenciárias Especiais

Art. 38. A Diretoria do Grupo de Ações Penitenciárias Especiais – GAPE será exercida, exclusivamente, por Policial Penal de carreira, portador de diploma de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação, da classe de Comissário ou acima, e subordinado diretamente à Diretoria Geral da Polícia Penal.

Parágrafo único. Nos casos de urgência e emergência nos estabelecimentos penais, diante da gravidade do fato e da necessidade de resposta rápida, poderá o Diretor Regional juntamente com o Chefe de Núcleo do GAPE, atuar de forma repressiva ou preventiva, devendo posteriormente enviar um relatório do fato ao Diretor Geral da Polícia e ao Diretor do Grupo de Ações Penitenciárias Especiais.

Art. 39. O Diretor Geral da Polícia Penal, Diretores Regionais e Diretores de estabelecimentos penais serão assessorados pelo GAPE em assuntos afetos ao seu campo de atuação, entre outras atribuições previstas nas legislações vigentes.

Art. 40. O Comando Geral do GAPE fica estabelecido na capital de Rondônia, com extensões de núcleos no interior do estado.

Art. 41. O GAPE será constituído por policiais penais de carreira, preferencialmente com qualificação técnico-operacional com a devida certificação.

Art. 42. O Diretor do GAPE designará um Policial Penal de carreira com treinamento especializado para coordenar as atribuições diárias dos núcleos de cada regional.

Art. 43. O GAPE apoiará outras instituições de segurança pública, quando determinado pelo Diretor Geral da Polícia Penal ou pelo Secretário de Estado da Justiça.

Art. 44. O GAPE deverá manter sua base de operações em uma área restrita e adequada à guarda e à segurança dos armamentos, equipamentos e produtos de controle de distúrbios.

Art. 45. Com exceção dos casos em que houver designação específica pelo Chefe do Poder Executivo, o Diretor Geral da Polícia Penal poderá designar ao Diretor do Grupo de Ações Penitenciárias Especiais a gestão de estabelecimento penal, objeto de intervenção, pelo período em que perdurar a ação.

Art. 46. Ao Grupo de Ações Penitenciárias Especiais - GAPE compete:

- I - participar de inspeções nos estabelecimentos penais juntamente com o Diretor Geral e Diretor Regional da Polícia Penal, quando solicitado;
- II - prestar assessoria à Diretoria Geral da Polícia Penal e aos Diretores Regionais em assuntos afetos ao seu campo de atuação;
- III - atuar em operações de intervenção tática nas unidades penais em casos de motins e rebeliões, bem como nas ações de interesse da SEJUS e Polícia Penal, quando solicitado;
- IV - decidir nas ações de intervenção tática em execução, buscando orientar os servidores da unidade penal em crise quanto a eventuais participações e apoio nas ocorrências, inclusive quanto ao acesso ao perímetro interno, de forma a resguardar a segurança da operação;
- V - atuar em missões nacionais, conforme ato do Poder Executivo;
- VI - orientar, organizar, fiscalizar e dar suporte administrativo e operacional aos seus respectivos Núcleos de Ações Penitenciárias Especiais nas Regionais; e
- VII - garantir a segurança nas revistas gerais de estabelecimentos penais.

Art. 47. Compete ao Diretor do GAPE:

- I - definir as diretrizes do GAPE em consonância com a missão geral da Polícia Penal e da Secretaria de Estado da Justiça;
- II - promover o clima de estabilidade, segurança e disciplina no âmbito do Grupo;
- III - representar o GAPE junto ao público externo;
- IV - promover a articulação do GAPE com as demais unidades da Secretaria de Estado da Justiça;
- V - coordenar o Planejamento Operacional do Grupo;
- VI - zelar pela observância da lei e dos regulamentos;
- VII - diligenciar, na forma da lei, a obtenção de recursos materiais para viabilizar projetos de desenvolvimento do GAPE junto à Diretoria Geral da Polícia Penal e da SEJUS;
- VIII - planejar e gerenciar normas e procedimentos relativos à segurança geral do Grupo juntamente com as demais chefias;
- IX - gerenciar as atividades do Grupo;
- X - analisar as ocorrências referentes à segurança do GAPE;
- XI - atuar previamente para garantir a segurança e estabilidade da ordem e do clima organizacional; e
- XII - intervir, direta ou indiretamente, em situações de emergência que comprometam a segurança nas unidades penais.

Art. 48. O Grupo de Ações Penitenciárias Especiais - GAPE zelará sempre pela incolumidade da pessoa presa, assegurando os direitos estabelecidos pelas leis que regem o cumprimento da pena e os acordos Internacionais de Direitos Humanos.

TÍTULO III
DAS PROIBIÇÕES
CAPÍTULO I

DAS CONDUTAS VEDADAS AO POLICIAL PENAL

Art. 49. Além das condutas previstas em Lei, Código de Ética do Órgão e Código de Ética do Servidor Público Civil do Estado, é vedado ao Policial Penal:

- I - praticar ato definido como infração penal que, por sua natureza e configuração, o incompatibilize para o exercício da função de Policial Penal, quer seja por meio de abuso de poder, quer seja se valendo da condição de Policial Penal;
- II - praticar qualquer ato de discriminação, tais como de gênero, raça, crença, religião ou orientação sexual;
- III - revelar fato, senha ou informação de natureza reservada, sigilosa ou que possa fragilizar a segurança de estabelecimento penal ou da Secretaria de Estado da Justiça de que tenha ciência em razão do cargo ou função;
- IV - modificar sistema de informação, programa de informática, áudio ou imagem de circuitos fechado de TV, de monitoramento eletrônico e outros utilizados em função do cargo e do serviço, nele inserir, apagar dados, extrair áudios e imagens ou reproduzi-las, sem autorização ou determinação de autoridade competente;
- V - usar arma de fogo cautelada quando responder pela prática de fato previsto como crime na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, caso em que a arma a ele fornecida pela Polícia Penal será recolhida até o final do prazo das medidas protetivas estabelecidas em processo judicial;
- VI - fazer uso de arma de fogo enquanto estiver afastado por licença médica em razão de doenças de natureza psicológica ou psiquiátrica, que forem atestadas por laudo médico, que afetem a compreensão da realidade ou da autodeterminação de seus atos, caso em que terá suspenso o porte de arma enquanto durar o afastamento, devendo devolvê-la ao seu superior hierárquico imediatamente após o início da licença, se for a arma cautelada e de propriedade do Estado;
- VII - utilizar ou exibir distintivos, insígnias, uniformes, viaturas caracterizadas ou quaisquer objetos que contenham referências a Polícia Penal ou Secretaria de Justiça, em publicações de fotografias, vídeos, mensagens em perfis de redes sociais ou de aplicativos de mensagens, de caráter pessoal ou privado, bem como em páginas privadas da rede mundial de computadores, quando tais condutas implicarem benefício econômico próprio ou de terceiro;
- VIII - publicar em suas páginas pessoais em redes sociais ou em aplicativos de mensagens instantâneas quaisquer manifestações que possam comprometer o sigilo da atividade profissional ou a segurança dos demais servidores;
- IX - faltar à verdade no exercício da função, ou em razão dela, por malícia ou má-fé;
- X - assediar moralmente, pares ou subordinados em razão da função ou cargo hierarquicamente superior expondo-os a situações humilhantes e vexatórias;
- XI - retirar qualquer equipamento, objeto ou documento das repartições públicas, salvo quando previamente autorizado pela autoridade competente, excetuando as atividades que motivadamente assim o exigirem;
- XII - deixar de prestar informação em procedimento administrativo, quando intimado, ou de atender à convocação da autoridade penitenciária, correccional ou de seus representantes, salvo por motivo justificado;
- XIII - exercer cargo ou função antes de atendidos os requisitos legais ou continuar a exercê-los sabendo ser indevido;
- XIV - ter sob suas ordens, em cargo em comissão ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau ou afim, salvo se tratar de servidor ocupante de cargo em provimento efetivo ou de função pública, já lotado anteriormente na mesma unidade;

XV - conceder ou receber indevidamente diárias;

XVI - recusar-se injustificadamente a ser submetido à inspeção médica determinada por autoridade competente;

XVII - deixar de comunicar ao superior imediato, ou equivalente, informações de que tiver conhecimento quanto à segurança nas unidades prisionais que possam causar comoção ou repercussão negativa para a administração prisional;

XVIII - publicar, divulgar ou concorrer para a publicação, sem a devida autorização da autoridade competente, nos meios de comunicação existentes, de documentos oficiais, imagens ou fatos ocorridos em estabelecimentos penais, que possa causar comoção ou repercussão negativa para a administração prisional;

XIX - dificultar ao servidor de hierarquia inferior a apresentação ou o recebimento de representação, petição ou notícia que pretenda oficializar;

XX - deixar de executar o serviço para qual tenha sido designado, salvo em ordens manifestamente ilegais nos termos da Lei;

XXI - omitir-se nos cuidados com a integridade física ou moral de preso sob sua custódia, ainda que provisória;

XXII - negligenciar a guarda de documentos, objetos ou valores que receber em razão do serviço, possibilitando que se danifiquem, extraviem ou que sejam subtraídos por outrem;

XXIII - praticar, em serviço ou em decorrência dele, ofensas físicas, verbais ou escritas, ainda que por meio eletrônico, contra servidores ou terceiros, salvo se em legítima defesa;

XXIV - omitir-se na apuração de falta disciplinar ou, não sendo competente para a investigação, deixar de comunicá-la à autoridade competente;

XXV - dar causa à investigação e a procedimento administrativo disciplinar contra servidor, imputando-lhe infração de que sabe inocente;

XXVI - ceder a terceiros ou fazer uso indevido de documento funcional, arma, algema ou bens do Estado;

XXVII - aplicar indevidamente dinheiro público ou particular de que tiver a posse, em razão de suas funções;

XXVIII - exercer qualquer atividade remunerada quando o servidor se encontrar licenciado para tratamento de saúde, salvo quando compatível com a licença concedida e quando a atividade for lícitamente acumulável;

XXIX - permutar serviço ou turno de trabalho sem autorização do superior imediato ou em desacordo com a norma vigente; e

XXX - exercer suas funções quando constatado que é dependente químico, caso em que se observará o seguinte:

a) a dependência química deverá ser atestada por perícia médica;

b) uma vez constatada a dependência química, o policial penal será imediatamente afastado de suas funções, por meio de licença médica, para tratamento e certificação do estado de saúde e da aptidão para o retorno às atividades funcionais;

c) havendo recusa do policial penal ao tratamento, a dependência química não afastará as penalidades advindas em função de infrações funcionais por ele cometidas, se constatada sua capacidade de discernimento por laudo médico a ser realizado por Perícia Médica Oficial;

d) as penalidades a que se refere a alínea anterior deverão resultar de procedimento administrativo disciplinar que assegure o contraditório e a ampla defesa;

e) a recusa ao tratamento será objeto de apuração em procedimento administrativo disciplinar no qual, atestada a inaptidão do Policial Penal ao serviço e assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá resultar a demissão a bem do serviço público;

f) este inciso não se aplica ao caso de policial penal ter sido flagrado efetivamente no exercício de suas funções fazendo uso da substância entorpecente, caso em que transcorrerá o devido Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar a conduta; e

g) encaminhamento do policial penal a tratamento assistido pelo Estado.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a necessidade de observância dos demais diplomas legais anteriores aplicáveis ao cargo de agente penitenciário/policial penal desde que não se apresentem conflitantes ao previsto nesta Lei Complementar.

Art. 50. O cometimento de crimes hediondos, na forma da Lei Federal nº 8.072, de 25 de julho de 1990, ou equiparados é punível com demissão, cassação de aposentadoria e/ou destituição de cargo em comissão.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no âmbito do serviço da Polícia Penal é obrigada a promover a sua apuração imediata ou encaminhar para apuração de autoridade responsável.

§ 1º A apuração de que trata o **caput** deste artigo se dará mediante instauração de procedimento disciplinar pela Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário da SEJUS.

§ 2º Em relação à prescrição, no âmbito da Secretaria de Justiça, deve-se observar os seguintes prazos:

I - prescreve em 5 (cinco) anos a ação punitiva da Administração Pública Estadual, direta e indireta, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado;

II - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto aos fatos punidos com repreensão;

III - em 02 (dois) anos, a transgressão punível com suspensão ou destituição de cargo de comissão;

IV - em 05 (cinco) anos, quanto aos fatos punidos com pena de demissão, de cassação de aposentadoria ou de disponibilidade, ressalvada a hipótese do artigo 174;

V - incide a prescrição, no procedimento administrativo paralisado por mais de 3 (três) anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso;

VI - quando o fato objeto da ação punitiva da administração também constituir crime, a prescrição rege-se-á pelo prazo previsto na Lei Penal;

VII - Os atos e processos administrativos no âmbito da Secretaria de Justiça, que visa à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins das atividades administrativas, serão regidos pela Lei 3.830/2016;

VIII - Deverá, por analogia, ser aplicada a Lei 8.112/90, a Legislação Estadual quando nestas houver omissão no tocante ao direito de cunho constitucional autoaplicável, quando será necessário suprir a omissão da legislação estadual.

Art. 52. O disposto nesta lei não afasta a aplicação, de forma complementar, da Lei Complementar nº 728, de 27 de agosto de 2013 e de outros Atos Normativos da Secretaria de Estado da Justiça.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. A Tabela de Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, constante no Anexo II da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 54. A Tabela de Funções Gratificadas da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, constante no Anexo III da Lei Complementar nº 965, de 2017,

passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 55. O Quadro de GRUPO OCUPACIONAL EM ATIVIDADE PENITENCIÁRIA (NÍVEL MÉDIO), constante no Anexo I da Lei Complementar nº 728, de 2013, passa a vigorar conforme o Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 56. O Anexo II-A da Lei Complementar nº 728, de 2013, passa a vigorar conforme o Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 57. Fica criado no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça o cargo de Secretário de Estado da Justiça Adjunto, CDS - 14.

Art. 58. Fica criado no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça o cargo de Diretor Administrativo da Polícia Penal, CDS - 10.

Art. 59. O cargo de Diretor Executivo, atualmente código CDS-10, passa a ser classificado como CDS-13.

Art. 60. O cargo de Coordenador-Geral do Sistema Penitenciário, atualmente código CDS-9, passa a ter nova nomenclatura de Diretor Geral da Polícia Penal, conforme Anexo I e será transformado em CDS-14.

Art. 61. O cargo de Corregedor-Geral, atualmente código CDS-8, passa a ser classificado como CDS-10.

Art. 62. As despesas decorrentes da aplicação das disposições desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, suplementada, se necessário.

Art. 63. O Poder Executivo poderá regulamentar, mediante Decreto, o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 64. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os cargos criados por meio deste Ato Normativo serão instituídos após o término do estado de calamidade pública, bem como os seus efeitos financeiros, a partir de 1º de janeiro de 2022, em consonância com o disposto na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de outubro de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I

“ANEXO II

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA E INDIRETA

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário de Estado da Justiça	1	SUBSÍDIO
Secretário de Estado da Justiça Adjunto	1	CDS-14
Diretor Administrativo da Polícia Penal	1	CDS-10
Presidente de CPPAD	5	CDS-03
Chefe de Cartório COGER	1	CDS-03
Ouvidor	1	CDS-08
Diretor Regional da Polícia Penal	3	CDS-08
Gerente de Tecnologia da Informação	1	CDS-08
Gerente de Saúde	1	CDS-08
Gerente de Reinserção Social	1	CDS-08
Gerente de Projetos e Convênios	1	CDS-08
Gerente de Patrimônio e Logística	1	CDS-08
Gerente de Informação e Inteligência	1	CDS-08
Gerente de Gestão de Pessoas	1	CDS-08
Gerente Administrativo e Financeiro	1	CDS-08
Diretor Executivo	1	CDS-13
Corregedor-Geral	1	CDS-10
Diretor Geral da Polícia Penal	1	CDS-14
Coordenador de Infraestrutura	1	CDS-09
Chefe de Núcleo de Serviços Gerais de Infraestrutura	3	CDS-05
Assessor IV	3	CDS-04
Assessor II	21	CDS-02
Assessor III	10	CDS-03
Assessor VIII	3	CDS-08
Assessor IX	6	CDS-09
Assessor V	17	CDS-05
Assessor VI	1	CDS-06
Gerente da Política de Alternativas Penais	1	CDS-06
Chefe de Gabinete	1	CDS-09
Controlador Interno	1	CDS-08
Assessor VII	1	CDS-07
TOTAL	93	

” (NR)

ANEXO II

“ANEXO III

FUNÇÃO GRATIFICADA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

Cargo	Quant.	Símbolo
Assistente de Classificação para Individualização da Pena	5	FG-3

Chefe de Escolta Penitenciária	1	FG-3
Chefe de Núcleo V	11	FG-5
Chefe de Núcleo de Inteligência e Planejamento Operacional	2	FG-5
Chefe de Núcleo III	3	FG-3
Chefe de Segurança de Plantão de Estabelecimento Penal	100	FG-1
Chefe de Núcleo Administrativo de Casa de Detenção	9	FG-3
Chefe de Núcleo Administrativo de Colônia Agrícola	2	FG-3
Chefe de Núcleo Administrativo de Penitenciária	7	FG-5
Chefe de Núcleo Administrativo de Penitenciária III	5	FG-3
Diretor de Albergue	13	FG-3
Diretor de Cadeia Pública	12	FG-3
Chefe de Núcleo de Segurança de Casa de Detenção	12	FG-4
Chefe de Núcleo de Segurança de Colônia Agrícola	2	FG-4
Chefe de Núcleo de Segurança de Penitenciária	8	FG-5
Chefe de Núcleo de Segurança de Estabelecimento Penal IV	9	FG-4
Chefe de Núcleo Administrativo de Estabelecimento Penal	4	FG-5
Chefe de Núcleo de Individualização da Pena	1	FG-4
Assessor de Projetos para Individualização da Pena	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Segurança de Penitenciária	4	FG-5
Diretor de Semiaberto	9	FG-5
Diretor do Grupo de Ações Penitenciárias Especiais	1	FG-5
Diretor da Casa de Detenção	1	FG-7
Diretor da Casa de Detenção V	8	FG-5
Diretor de Colônia Agrícola	2	FG-5
Diretor de Penitenciária	11	FG-7
Diretor de Penitenciária V	7	FG-5
Assessor de Núcleo Administrativo	10	FG-2
Chefe de Núcleo de Gestão de Pessoas	1	FG-6
Chefe do Núcleo de Folha de Pagamento	1	FG-6
Diretor da Escola Estadual de Serviços Penais	1	FG-7
TOTAL	263	

" (NR)

ANEXO III

"ANEXO I

**GRUPO OCUPACIONAL EM ATIVIDADE PENITENCIÁRIA
(NÍVEL SUPERIOR)**

CÓDIGO	CARGO	CLASSES	QUANTIDADE
AP-600	Oficial Policial Penal	Especial	2.200
	Inspetor Policial Penal	3ª Classe	1.500
	Comissário Policial Penal	2ª Classe	1.500
	Agente Policial Penal	1ª Classe	1.000
	TOTAL		6.200

" (NR)

ANEXO IV

"ANEXO II-A

Código	Cargo	Grupos	Classe	Vencimento
918	Agente Policial Penal	ATIPEN	1	2.358,22
918	Comissário Policial Penal	ATIPEN	2	2.618,32
918	Inspetor Policial Penal	ATIPEN	3	2.825,55
918	Oficial Policial Penal	ATIPEN	ESP	3.062,80

" (NR)

Protocolo 0021553795

DECRETO N° 26.480, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 13.298.125,12, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado, nos termos do § 1º do artigo 8º da Lei n° 4.938, de 30 de dezembro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 13.298.125,12 (treze milhões, duzentos e noventa e oito mil, cento e vinte e cinco reais e doze centavos), em favor das Unidades Orçamentárias: Controladoria-Geral do

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/11190>

Estado - CGE, Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER, Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM, Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNESP, Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, Fundo Estadual de Saúde - FES e Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput**, decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de outubro de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE			76.104,06
11.005.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0100	50.000,00
11.005.04.124.2001.2361	PROMOVER A GESTÃO DE RISCOS ORGANIZACIONAIS	339014	0100	10.000,00
11.005.04.128.2001.2096	FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS	339014	0100	4.870,00
		339039	0100	11.234,06
	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP			1.009.050,00
11.009.04.122.1015.2174	ASSEGURAR MANUTENÇÃO DO PALÁCIO RIO MADEIRA E ANEXOS	339039	0100	900.000,00
		339030	0100	100.000,00
11.009.04.122.2133.4546	FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO NOS 10 POLOS REGIONAIS	449052	0100	9.050,00
	FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FIDER			80.000,00
11.013.19.123.2000.1004	PROMOVER A COMPETITIVIDADE DAS CADEIAS PRODUTIVAS REGIONAIS	339039	0240	80.000,00
	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER			60.000,00
11.022.23.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449052	0240	60.000,00
	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPEM			97.140,00
11.023.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0243	30.000,00
		339093	0643	67.140,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			333.000,00
15.001.06.181.2075.2176	PROMOVER AÇÕES OPERACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	449052	0216	18.000,00
15.001.06.181.2075.2249	ESTRUTURA PARA A SEGURANÇA	449051	0100	315.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP			2.959.507,80
15.017.06.181.2075.1381	REALIZAR OBRAS E MELHORIAS À INFRAESTRUTURA	449051	0654	2.959.507,80
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			133.323,26
16.004.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339037	0100	133.323,26
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			8.500.000,00
17.012.10.302.2034.4009	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	339030	0209	1.000.000,00
		339030	0613	2.500.000,00
		339030	0348	5.000.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			50.000,00

19.001.21.631.2101.2100	FORTALECER O PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO	449052	0100	50.000,00
TOTAL				R\$ 13.298.125,12

**ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE			76.104,06
11.005.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339030	0100	5.000,00
11.005.04.126.2001.2359	DESENVOLVER INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS	449052	0100	71.104,06
	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP			1.009.050,00
11.009.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449052	0100	9.050,00
11.009.04.131.2128.2172	PROMOVER A COMUNICAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ATOS E FATOS DO GOVERNO	339039	0100	1.000.000,00
	FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FIDER			80.000,00
11.013.19.123.2000.1004	PROMOVER A COMPETITIVIDADE DAS CADEIAS PRODUTIVAS REGIONAIS	335041	0240	80.000,00
	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER			60.000,00
11.022.23.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339014	0240	30.000,00
		339033	0240	15.000,00
11.022.28.846.1015.0205	REALIZAR PAGAMENTOS DA CONTRIBUIÇÃO DO PASEP (PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS)	339047	0240	15.000,00
	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPEM			97.140,00
11.023.04.665.2051.2191	REALIZAR VERIFICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MEDIR E MEDIDAS MATERIALIZADAS	339039	0243	10.000,00
		449052	0643	67.140,00
11.023.04.665.2051.2344	FISCALIZAR PRODUTOS E SERVIÇOS COM A CONFORMIDADE AVALIADA	449052	0243	20.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			333.000,00
15.001.06.181.2075.2176	PROMOVER AÇÕES OPERACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	339015	0216	18.000,00
15.001.06.181.2075.2249	ESTRUTURA PARA A SEGURANÇA	339030	0100	315.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP			2.959.507,80
15.017.06.181.2075.2269	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE	339030	0654	2.959.507,80
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			133.323,26
16.004.27.811.2094.1064	IMPLEMENTAR O DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO DE RENDIMENTO - PRODER	339039	0100	133.323,26
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			8.500.000,00
17.012.10.302.2034.4004	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	339039	0348	5.000.000,00
17.012.10.303.2069.2129	ASSEGURAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESPECIALIZADA	339030	0209	1.000.000,00
		339030	0613	2.500.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			50.000,00
19.001.20.606.2101.2102	REVITALIZAR COMUNIDADES E FORTALECER O PROGRAMA TERRITÓRIO DA CIDADANIA	339030	0100	50.000,00
TOTAL				R\$ 13.298.125,12

Protocolo 0021518895

DECRETO Nº 26.477, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 1.100.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, em favor da Unidade Orçamentária Polícia Militar - PM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos da Lei nº 5.124, de 21 de outubro de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Polícia Militar - PM, para atendimento de despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de outubro de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			27.584,00
13.001.28.846.0000.0112	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA	339091	0100	27.584,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			1.072.416,00
23.001.08.122.1015.1490	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	319004	0346	1.072.416,00
TOTAL				R\$ 1.100.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	POLÍCIA MILITAR - PM			1.100.000,00
15.005.06.181.2020.2154	ASSEGUARAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE	339015	0346	1.072.416,00
		339015	0100	27.584,00
TOTAL				R\$ 1.100.000,00

Protocolo 0021605050

DECRETO Nº 26.478, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 20.954.614,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos da Lei nº 5.128, de 21 de outubro de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/11190>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 26/10/2021, às 16:35

20.954.614,00 (vinte milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e quatorze reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, para atendimento de despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de excesso de arrecadação, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de outubro de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			20.954.614,00
19.001.20.608.2011.2021	APOIAR O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	449052	0216	20.954.614,00
TOTAL				R\$ 20.954.614,00

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
24181091	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	A	0216	20.954.614,00
TOTAL				R\$ 20.954.614,00

Protocolo 0021607476

DECRETO Nº 26.479, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 28.806.069,03, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do § 1º do artigo 8º da Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 28.806.069,03 (vinte e oito milhões, oitocentos e seis mil, sessenta e nove reais e três centavos), em favor das Unidades Orçamentárias: Fundo Previdenciário Capitalizado do Iperon - FUNPRECAP, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, Polícia Civil - PC, Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA, Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM, Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON e Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia - FUPEN, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de outubro de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO DO IPERON - FUNPRECAP			40.000,00
13.012.09.272.1019.2030	REALIZAR PAGAMENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES	319001	0241	40.000,00
	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON			172.340,00

14.023.09.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339030	0241	70.000,00
14.023.09.122.1015.2332	PROMOÇÃO DE EVENTOS PARA VALORIZAÇÃO DOS SEGURADOS DO IPERON	339030	0241	40.000,00
14.023.09.122.2127.2459	ASSEGURAR A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E TÉCNICOS PROFISSIONAIS	339035	0241	62.000,00
14.023.09.128.1015.2096	FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS	339039	0241	340,00
	POLÍCIA CIVIL - PC			900.000,00
15.003.06.128.2075.2096	FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS	339014	0100	70.000,00
15.003.06.183.2075.2269	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE	339039	0100	435.000,00
		339040	0100	395.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			17.648.845,53
16.001.12.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339046	0112	1.081.335,96
		339049	0112	4.000.000,00
		339093	0112	515.150,00
16.001.12.126.2125.2387	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DE TI	449052	0118	6.702.253,80
16.001.12.368.2125.2385	ATENDER ESTUDANTES COM TRANSPORTE ESCOLAR	339039	0112	5.020.105,77
16.001.12.368.2125.2395	CELEBRAR PACTOS	444042	0112	330.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			1.000,00
16.004.13.392.2093.1051	PROMOVER AÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL	339031	0100	1.000,00
	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA - AGEVISA			10.000.000,00
17.034.10.305.2140.2473	DESENVOLVER AÇÕES DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19	339014	0661	250.000,00
		339030	0661	9.000.000,00
		339033	0661	150.000,00
		339039	0661	600.000,00
	FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPRAM			37.000,00
18.011.18.542.2098.2026	ADMINISTRAR A EXPLORAÇÃO FLORESTAL	339030	0205	84,43
		339036	0205	9.000,00
		339039	0205	2.000,00
18.011.18.542.2098.2164	PROMOVER A GESTÃO SOCIOAMBIENTAL SUSTENTÁVEL	339093	0205	16.802,66
18.011.18.542.2098.2229	PROMOVER A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DOS IMÓVEIS RURAIS	339039	0205	9.112,91
	AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON			5.500,00
19.023.20.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	5.500,00
	FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUPEN			1.383,50
21.011.14.421.2102.1143	PROMOVER A PROFISSIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO APENADO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO	339014	0243	1.383,50
	TOTAL			R\$ 28.806.069,03

**ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO DO IPERON - FUNPRECAP			40.000,00

13.012.09.272.1019.0238	ASSEGURAR RECURSOS PARA PAGAMENTO DE DESPESA JUDICIÁRIA PREVIDENCIÁRIA	319091	0241	40.000,00
	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON			172.340,00
14.023.09.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0241	89.800,00
		339147	0241	20.000,00
		339037	0241	1.500,00
		449052	0241	15.000,00
14.023.09.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319013	0241	10.000,00
		339008	0241	700,00
14.023.09.128.1015.2096	FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS	339093	0241	340,00
		339014	0241	15.000,00
		339033	0241	20.000,00
	POLÍCIA CIVIL - PC			900.000,00
15.003.06.183.2075.2852	ADQUIRIR BENS PERMANENTES	449052	0100	900.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			17.648.845,53
16.001.12.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339008	0118	200,00
		339046	0118	3.149.314,40
		339049	0118	2.366.778,40
		339093	0118	1.185.961,00
16.001.12.362.1015.2366	REMUNERAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - APOIO DO ENSINO MÉDIO	319011	0112	4.428.236,05
		319013	0112	2.790,43
		319016	0112	32.815,05
		319113	0112	617.494,43
16.001.12.368.2125.2393	DESCENTRALIZAR RECURSOS ÀS UNIDADES EXECUTORAS	339039	0112	513.300,00
		339036	0112	1.850,00
16.001.12.368.2125.2395	CELEBRAR PACTOS	334041	0112	596.837,33
		335041	0112	418.746,67
		444042	0112	347.121,77
		445042	0112	894.400,00
		445052	0112	93.000,00
16.001.12.368.2125.2398	EQUIPAR UNIDADES EDUCACIONAIS	449052	0112	3.000.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			1.000,00
16.004.13.392.2093.1051	PROMOVER AÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL	449052	0100	1.000,00
	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA - AGEVISA			10.000.000,00
17.034.10.305.2140.2473	DESENVOLVER AÇÕES DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19	449052	0661	10.000.000,00
	FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPRAM			37.000,00
18.011.18.542.2098.2026	ADMINISTRAR A EXPLORAÇÃO FLORESTAL	339014	0205	37.000,00
	AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON			5.500,00
19.023.20.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319113	0100	5.500,00
	FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUPEN			1.383,50

21.011.14.421.2102.1143	PROMOVER A PROFISSIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO APENADO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO	339193	0243	1.383,50
TOTAL				R\$ 28.806.069,03

Protocolo 0021611646

CAERD**EDITAL Nº 47/2021/CAERD-ACM****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CAERD - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Diretor Presidente Interino da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, no uso de suas atribuições legais e estatutárias vem, nos termos do parágrafo 7º do artigo 13 do Estatuto Social desta Companhia, convocar os Senhores membros do Conselho de Administração para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 05 de novembro de 2021 às 10:00h, em sua sede social localizada à Av. Pinheiro Machado, 2.112 – Bairro São Cristóvão em Porto Velho/RO, bem como, de forma virtual, através da ferramenta GOOGLE MEET, para aqueles impedidos de participar presencialmente, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

*Deliberar sobre contratação de empregados temporários;

*Deliberar sobre a propositura de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG entre esta Companhia e Controladoria Geral do Estado; e

*Outros Assuntos.

Porto Velho/RO, 25 de outubro de 2021.

CLEVERSON BRANCALHÃO DA SILVA

Diretor Presidente Interino – CAERD

Protocolo 0021637404